



**Coren<sup>PR</sup>**  
Conselho Regional de Enfermagem do Paraná

**DECISÃO Nº 158/2017 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017.**

*Dispõe sobre a aprovação do Parecer de Relator opinando pelo Arquivamento da Denúncia.*

O Conselho Regional de Enfermagem do Paraná - Coren/PR no uso de suas competências e atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei 5.905 de 12 de julho de 1.973;

**CONSIDERANDO** a Resolução 370/2010 do Conselho Federal de Enfermagem;

**CONSIDERANDO** o conteúdo da Denúncia nº 005/2012;

**CONSIDERANDO** o teor do Parecer da Relatora que opinou pelo arquivamento da denúncia;

**CONSIDERANDO** a deliberação de Plenário em sua 252ª Reunião Extraordinária de Processo Ético, realizada em 13 de dezembro de 2017.

**DECIDE:**

**Art. 1º** - Arquivar a denúncia apresentada em face da Enfermeira **PRISCILLA ZALESKI**, brasileira, solteira, inscrita no Coren-PR sob o nº 331.071, residente e domiciliada na Rua Narciso Grein, nº 559 – Casa 04 – Centro – Campo do Tenente-PR – CEP: 83.870-000, e da Enfermeira **ELUÍSA MARCHESE**, brasileira, solteira, inscrita no Coren-PR sob o nº 211.867, residente e domiciliada na Rua Valdemar Stalke, nº 142 – Centro – Campo do Tenente-PR – CEP: 83.870-000.

**Art. 2º** - Determinar que a contar da ciência da presente Decisão, fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias úteis para a apresentação de recurso, com efeito suspensivo, junto ao Conselho Federal de Enfermagem, conforme dispõe o Artigo 133 do Código de Processo Ético dos Conselhos de Enfermagem, aprovado pela Resolução COFEN 370/2010.

**Art. 3º** - A presente Decisão entra em vigor na data de sua assinatura.

Curitiba, 13 de dezembro de 2017.

**SIMONE APARECIDA PERUZZO**

Presidente do Coren-PR

**ALESSANDRA DE CAMPOS FATUCH**

Conselheira Relatora